



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### 0116 EDITAL N° 12010

Dr. Manuel Maria **Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

Torna público, no uso das competências conferidas pelo disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169199, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do artigo 91.º e de acordo com o disposto na alínea a) n.º 2 do artigo 53.º do diploma legal atrás citado, que a Assembleia Municipal em sua reunião da sessão Ordinária de 23 de Abril de 2010, deliberou aprovar, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária de 11 de Março de 2010, a tabela de taxas e outras receitas do Município corrigida, na parte respeitante aos Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública, do Código Regulamentar Municipal.

Assim, em conformidade com o n.º 4 do artigo 55.º, da Lei n.º 212007, de 15 de Janeiro, a presente alteração, entra em vigor no concelho, quinze dias após a sua publicação.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e publicados no site do Município e num jornal local.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 30 de Abril de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Manuel Moreira

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

| 829 | Capítulo XXI         | RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA   |         |
|-----|----------------------|--|---------|
| 830 | Artigo II/XXI/ - 1.º | Estabelecimentos de comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas (inclui mercearias, mini-mercados, mercados, pequenas superfícies, grandes superfícies) e sapatarias  |         |
| 831 | n.º 1                | Com área até 50m2  | 11,31   |
| 832 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção   | 11,31 € |
| 833 | Artigo II/XXI/ - 2.º | Comércio por grosso (armazenistas) e Cooperativas Agrícolas  |         |
| 834 | n.º 1                | Com área até 50m2  | 4,24 €  |
| 835 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção  | 4,24 €  |
| 836 | Artigo II/XXI/ - 3.º | Armazéns de matérias primas, produtos semi-acabados e produtos acabados  |         |
| 837 | n.º 1                | Com área até 100m2   | 4,24 €  |
| 838 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 100m2 ou fracção  | 4,24 €  |
| 839 | Artigo II/XXI/ - 4.º | Bares, Confeitarias, Cafés Restaurantes, Café Snack-Bar, Churrasqueiras, Casas de Pasto, Discotecas, Geletarias, Pastelarias, Pizarias, Salão de chá, salão de jogos com bar, tabernas e similares.  |         |
| 840 | n.º 1                | Com área até 50m2  | 11,31 € |
| 841 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção   | 11,31 € |
| 842 | II/XXI/ - 5.º        | Estações de lavagem de automóveis, ginásios, linhas de engarrafamento de vinhos, e salões de jogos sem bar.  |         |
| 843 | n.º 1                | Com área até 100m2   | 4,24 €  |
| 844 | n.º 2                | Com área superior a 101m2  | 8,48 €  |
| 845 | Artigo II/XXI/ - 6.º | Casas de turismo de habitação, casas de turismo rural, hotéis, hospedarias, pousadas, pensões, parques de campismo e residenciais.   |         |
| 846 | n.º 1                | Com área até 500m2   | 8,48 €  |
| 847 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 500m2 ou fracção  | 8,48 €  |
| 848 | Artigo II/XXI/ - 7.º | Comércio e reparação de veículos motorizados e não motorizados, comércio de combustíveis e pneus (inclui: Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, oficinas, oficina de estofagem, recauchutagens e stands de motorizados e não motorizados). |         |
| 849 | n.º 1                | Com área até 200m2   | 8,48 €  |
| 850 | n.º 2                | Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção  | 8,48 €  |

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

|     |                       |   |         |
|-----|-----------------------|---|---------|
| 851 | Artigo II/XXI/ - 8.º  | Comércio de peças e acessórios para automóveis.   |         |
| 852 | n.º 1                 | Com área até 50m2   | 4,24 €  |
| 853 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção  | 8,48 €  |
| 854 | Artigo II/XXI/ - 9.º  | Outros estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, designadamente venda de alcatifas, ate, antiquários, artesanato, alfaiataria, bazares, barbeiros, boutiques, bordados, cabeleiros, cosmética, charcutaria, caça e pesca, desporto, decoração, clube vídeo drogaria, espingardaria, ervanários, esteticistas, electrodomésticos, farmácias, floristas, fazendas, ferragens, informática, lavandarias, laboratórios de fotografias, louças, livrarias materiais de construção civil, material eléctrico, quiosques, móveis, malhas, miudezas, oculistas, ourivearias, pronto-a-vestir, peles, perfumarias, papelarias, pomares, padarias, peixarias, relojoarias, rações, roupas, sapateiros super rápidos, sementes, talhas, tabacarias, tintas, e tecidos   |         |
| 855 | n.º 1                 | Com área até 50m2   | 4,24 €  |
| 856 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 50m2 ou fracção  | 4,24 €  |
| 857 | Artigo II/XXI/ - 10.º | Actividades Industriais - Fabricação e transformação (inclui: construção civil, carroçarias, estampanaria, fabricação de estruturas de construção civil, fabricação de umas, industria aumenar e bebidas, industria de artigos de borracha, indústria de produtos metálicos, indústria de maquinaria, indústria de panificação, indústria de papele cartão, impressão e tipografia, indústria de produtos não metálicos, indústria de fabricação de material eléctrico, indústria de mobiliário, indústria têxtil, pirotecnia, salsicharia e vidro).  |         |
| 858 | n.º 1                 | Tarifa calculada com base na área do estabelecimento  | 5,54 €  |
| 859 | n.º 1a)               | Com área até 200m2  | 11,31 € |
| 860 | n.º 1b)               | Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção   | 11,31 € |
| 861 |                       | Tarifa calculada com base no número de trabalhadores, sendo a tarifa base igual a € 5,54 e a tarifa máxima igual a € 165,81   |         |
| 862 | Artigo II/XXI/ - 11.º | Associação industrial e comercial, agências de aluguer de motorizados (motorizadas e veículos ligeiros), agências de contribuintes, agências imobiliárias, agências de publicidade, agências de viagens, agências de serviços de limpeza e desinfeção, escolas de música, emissoras de rádio e T V, estufas de flores, estaleiros, hortos, indústria de extração de areia, indústria de arame e redes, indústria de cantaria, indústria de granito, indústria de mármore, indústria de madeiras (serração), oficinas de carpintaria, oficinas de cutelaria, oficinas de chaparia, oficinas de electrodomésticos, oficinas de ferro, oficinas de restauro, oficinas de lanoaria, profissionais liberais (actividade jurídica, consultórios médicos, consultórios médico veterinário, gabinetes de arquitectura e desenho, gabinetes de auditoria, gabinetes de consultadoria, gabinetes de contabilidade e gabinetes de engenharia), saias de estudo, serralharias, serviços de camionagem (transporte de pessoas e mercadorias), serviços de âmbito local e regional (Brisa, serviços de comunicação, correios, EDP). Tarifa única. | 4,24 €  |
| 863 | Artigo II/XXI/ - 12.º | Actividades financeiras e seguros (inclui: Bancos Comerciais, Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, Caixa Geral de Depósitos, Sociedades Financeiras de Aquisição a Crédito e de Alugueres de longa duração e Seguradoras).  |         |
| 864 | n.º 1                 | Com área até 150m2  | 8,48 €  |

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

|     |                       |  |         |
|-----|-----------------------|--|---------|
| 865 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 150m2 ou fracção  | 8,48 €  |
| 866 | Artigo II/XXI/ - 13.º | Administração Pública Geral e Local - Grupo I (inclui: esquadras, quartéis e penitenciárias).  |         |
| 867 | n.º 1                 | Com área até 200m2   | 8,48 €  |
| 868 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 200m2 ou fracção  | 8,48 €  |
| 869 | Artigo II/XXI/ - 14.º | Administração Pública Geral e Local - Grupo II (inclui: Edifícios Públicos, estação de caminho de ferro, Finanças, Instituto de emprego, Palácio da Justiça, sendo, neste caso cobrada a tarifa por cada repartição que aí se encontre instalada, Segurança Social e outras Delegações da Administração Pública instaladas no Concelho de Marco de Canaveses, não mencionadas no presente Código. Tarifa única | 4,24 €  |
| 870 | Artigo II/XXI/ - 15.º | Instituições de Saúde e Solidariedade Social Públicas e Privadas (inclui: Asilas, clínicas médicas, casa de repouso, hospitais, postos médicos e enfermagem) e clínicas veterinárias.  |         |
| 871 | n.º 1                 | Com área até 300m2   | 8,48 €  |
| 872 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção  | 8,48 €  |
| 873 | Artigo II/XXI/ - 16.º | A Agências funerárias, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de próteses. Tarifa única  | 8,48 €  |
| 874 | Artigo II/XXI/ - 17.º | Estabelecimentos de Ensino Público ou Privado (inclui: Colégios, Escolas Secundárias, Escolas EB 2,3, Escolas Profissionais, Institutos Politécnicos e Universidades) e Escolas de Condução.   |         |
| 875 | n.º 1                 | Com área até 300m2   | 8,48 €  |
| 876 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção  | 11,31 € |
| 877 | Artigo II/XXI/ - 18.º | Creches e infantários particulares.  |         |
| 878 | n.º 1                 | Com área até 300m2   | 8,48 €  |
| 879 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção  | 11,31 € |
| 880 | Artigo II/XXI/ - 19.º | Parques de estacionamento descobertos e silos para estacionamento de automóveis.   |         |
| 881 | n.º 1                 | Com área até 1000m2  | 8,48 €  |
| 882 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 1000m2 ou fracção   |         |
| 883 | Artigo II/XXI/ - 20.º | Auditórios, cinemas e teatros.   |         |
| 884 | n.º 1                 | Com área até 300m2   | 16,96 € |
| 885 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 300m2 ou fracção  | 16,96 € |
| 886 | Artigo II/XXI/ - 21.º | Exposições e pavilhões.  |         |

Anexo XXII – Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Capítulo XXI

RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

|     |                       |   |        |
|-----|-----------------------|---|--------|
| 887 | n.º 1                 | Com área até 500m <sup>2</sup>  | 16,96€ |
| 888 | n.º 2                 | Pelo acréscimo de cada 500m <sup>2</sup> ou fracção   | 16,96€ |
| 889 | Artigo II/XXI/ - 22.º | Circos e parques de diversões. Tarifa única   | 16,96€ |
| 890 | Artigo II/XXI/ - 23.º | Pela remoção de lixo doméstico:   |        |
| 891 | n.º 1                 | Habitações com área até 100m <sup>2</sup>   | 1,13€  |
| 892 | n.º 2                 | Habitações com área superior a 100m <sup>2</sup>  | 2,26€  |
| 893 | Artigo II/XXI/ - 24.º | Pela deposição de lixos e em entulheira ou aterro sanitário controlados pelos serviços municipais, lixos industriais e comerciais, objectos domésticos fixa de uso e aparas de jardins, de volume superior 1 m <sup>3</sup> , |        |
| 894 | n.º 1                 | Por cada m <sup>3</sup> ou fracção  | 2,82€  |
| 895 | n.º 2                 | No caso de não ser possível quantificar do lixo em m <sup>3</sup> , será quantificada em toneladas, por cada tonelada ou fracção:   | 8,48€  |